



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 6.757 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a inexistência de legislação municipal que regulamentavam de forma clara a execução de projetos de construções;

Considerando que as regras para execução de projetos de construções, tornaram evidentes a partir do ano de 2009, com a publicação do Plano Diretor Municipal, Leis Municipal nrs. 1901 à 1907 de 23 de dezembro de 2008;

Considerando que inúmeras obras tiveram seu início antes da edição das Leis Municipal nrs. 1901 à 1907 de 23 de dezembro de 2008, mas que foram concluídas após a publicação de referidas Leis que alteraram de forma significativa a execução dos projetos de construções;

Considerando que a legislação municipal publicada no ano de 2009, impedia a regularização das obras iniciadas anteriormente, totalmente executadas ou fase de execução, impossibilitando assim a expedição de habite-se, o qual possibilita a averbação da obra junto ao Cartório do Registro de Imóveis;

Considerando que para possibilitar a regularização das obras já executadas ou iniciadas sob a vigência da lei municipal anterior, com fundamento na Lei Federal n.º 10.257/01 – Estatuto da Cidade, artigos 28, 29, 30 e 31, foi incluído na Lei Municipal n.º 1901, o artigo 47 e Parágrafo Único, que dispõe sobre a outorga onerosa, ou seja, direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Considerando que a outorga onerosa é o meio totalmente legal e aplicável para os casos em que as obras em andamento ou já finalizadas, que eram consideradas legais por ocasião de seu início, passaram a ser consideradas irregulares, com as alterações da legislação, mas que estando dentro do percentual de aproveitamento básico, definido na Lei de uso e Ocupação do Solo Urbano, são passíveis de regularização;

Considerando finalmente a necessidade de regulamentar o direito e o procedimento para a aplicação da outorga onerosa definida no artigo 47, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 1901, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - O direito ao benefício da outorga onerosa, prevista no artigo 47 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2008, restringe-se as obras iniciadas antes do advento da referida lei, que ainda estejam em andamento ou teve sua conclusão posterior a 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Para aprovação ou regularização de obras térreas ou com mais de 01 (um) pavimento, com o benefício da outorga onerosa, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do interessado protocolado junto à Prefeitura Municipal de Andirá, constando o interesse no benefício da outorga onerosa, acompanhado do projeto arquitetônico para regularização da obra, de acordo com os índices de ocupação do solo urbano constante no anexo II, da Lei n.º 2.474/13.
 - b) Vistoria do imóvel pelos servidores do Departamento Competente do Município;
 - c) Parecer Técnico e Conclusivo a ser emitido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, com aprovação ou rejeição da regularização pela outorga onerosa;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- d) Em havendo rejeição da regularização, o motivo deverá estar devidamente especificado, indicando quando possível as correções necessárias, para uma nova avaliação. Se impossível ou inviável as correções, o pedido será indeferido e o processo encaminhado ao Departamento Jurídico para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis;
 - e) Em havendo parecer favorável a regularização, será expedido pelo Departamento de Tributação, documento de arrecadação municipal – DAM, com base na tabela constante no Parágrafo Único do artigo 48, da Lei Municipal n.º 1.901, de 23/12/2008 (Plano Diretor do Município)
 - f) Efetuado o recolhimento através DAM, será expedida certidão de conclusão da obra.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 6.678 de 06 de junho de 2014.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2014, 71º ano de Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER

Prefeito Municipal
